



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.241, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989

"Dispõe sobre anistia a servidor na forma que menciona".

Profº CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar os servidores que deixarem de perceber o adicional, de que trata o § 1º, do artigo 11, da Lei nº 1.729, de 2 de janeiro de 1.985, por contarem com mais de 2 (duas) es sentências ou qualquer suspensão aplicada durante o seu perío do aquisitivo.

Artigo 2º - Para fazer jus ao benefício estabelecido no artigo anterior, deverá o servidor formular requerimento ao Chefe do Poder Executivo, cujo pedido passará por um criterioso exame sobre os motivos da punição com fim a sua possível revisão e atendimento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 20 de novembro de 1989.

  
Profº CELSO DE ALMEIDA LAGE  
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 20 de novembro de 1989.

  
ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI  
Auxiliar da Procuradoria